

## **LEI MUNICIPAL N. 757/2004**

*“Dispõe sobre a política municipal do idoso e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** A Política Municipal do Idoso, constituída por um conjunto de ações integradas de iniciativa do poder público e da sociedade, tem por finalidade criar condições que visem à autonomia, participação e integração da pessoa idosa na sociedade.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

### **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES SEÇÃO I**

**Art. 3º** A Política Municipal do Idoso, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Poder Público, tem o dever de amparar o idoso, assegurando-lhe os direitos de cidadania, defendendo sua dignidade, bem estar e direito à vida;

II – o processo de envelhecimento, será objeto de conhecimento e informação de toda a sociedade rio-pardense;

III – o idoso não sofrerá discriminação de qualquer natureza;

IV – o idoso será o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

V – as diferenças econômicas, sociais, culturais e particularmente as contradições entre o meio rural e urbano, deverão ser observadas pela sociedade em geral e pelo Poder Público, na aplicação desta Lei.

## **SEÇÃO II DAS DIRETRIZES**

**Art. 4º** a Política Municipal do Idoso obedecerá as seguintes diretrizes:

I – capacitação e reciclagem de recursos humanos, envolvidos no trabalho com idoso, visando melhoria de seu desempenho e dos serviços a eles destinados;

II – apoio a estudos de pesquisas sobre o processo de envelhecimento da população riopardense;

III – priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos municipais;

IV – divulgação de informações de caráter educativo, sobre os aspectos gerais do envelhecimento para toda a sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política Municipal do Idoso;

V – aplicação de normas sobre o idoso, determinando ações para evitar abusos e lesões de seus direitos;

VI – elaboração de planos, programas e projetos concernentes à pessoa idosa, no âmbito do município, garantindo a participação do idoso através de suas organizações representativas;

VII – incentivo ao desenvolvimento de programas educativos voltados para a comunidade e a família, mediante os meios de comunicação de massa;

VIII – apoio às organizações de idosos;

IX – descentralização político-administrativo.

## **CAPÍTULO III DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**Art. 5º** Na implementação da Política Municipal do Idoso, compete às secretarias, fundações e autarquias, a criação e o desenvolvimento dos seguintes programas integrados para o atendimento da pessoa idosa:

## **I – ÁREA DE SAÚDE:**

- a) garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventiva e curativa, nos diferentes níveis de atendimento;
- b) desenvolver política de prevenção para que a população envelheça em bom estado de saúde, através de equipe multidisciplinar;
- c) adotar e aplicar norma de funcionamento à instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) estimular a criação, na rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, de Unidade de Cuidados Diurnos (Hospital Dia) dia atendimento domiciliar e outros serviços para o idoso;
- e) fazer gestões junto ao órgão competente do SUS, para viabilizar o fornecimento de medicamentos, órtese, prótese e exames de alto custo, necessários para a recuperação e reabilitação da saúde do idoso; bem como o atendimento oftalmológico e o fornecimento de óculos, priorizando os idosos em processo de alfabetização;
- f) implantar centro de referência com características de assistência a saúde, pesquisa, de avaliação e treinamento;
- g) estimular a participação do idoso nas diversas instâncias do controle social do SUS.

## **II – ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO:**

- a) implementar ações no sentido de viabilizar a destinação de um percentual de unidades (lotes e casas) nos novos empreendimentos habitacionais aos idosos;
- b) de acordo com os critérios dos Programas de Habitação Social, priorizar famílias que acolhem parentes idosos, quando da destinação de unidades, nos novos empreendimentos habitacionais;
- c) construir casas, com características arquitetônicas adequadas a pessoas idosas;
- d) estimular, através de financiamento, a aquisição de materiais de construção para habitações individuais para os idosos, nas casas de seus familiares;
- e) adequar os padrões arquitetônicos dos equipamentos sociais, públicos e privados, às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso como: rampa de acesso, corrimão, iluminação e ventilação.

### **III – ÁREA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO:**

- a) implementar os serviços para atendimento de reclamações e sugestões em relação ao transporte público, por qualquer de suas formas, garantindo ao reclamante o retorno das providências tomadas;
- b) criar mecanismos eficientes para sensibilização de trabalhadores e empresários relacionados ao transporte, para cumprimento das normas de atendimento ao idoso;
- c) rever o sistema de sinalização das ruas, possibilitando que a locomoção do idoso na cidade se dê com mais segurança.

### **IV – ÁREA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:**

- a) criar e implantar programas específicos, para a pessoa de terceira idade, incluindo projetos e atividades de esporte, cultura e lazer, por intermédio de um calendário anual;
- b) propiciar ao idoso o acesso a locais de eventos esportivos e culturais mediante preços reduzidos;
- c) incentivar e apoiar os movimentos de idosos a desenvolver eventos esportivos e culturais;
- d) incentivar a prática de atividades físicas, culturais e de lazer, visando a promoção da saúde do idoso, por intermédio de programas e projetos específicos;
- e) viabilizar a participação e acesso dos idosos em bibliotecas, parques, piscinas e academias.

### **V – ÁREA DE EDUCAÇÃO:**

- a) implantar programas de alfabetização do idoso e suplência de 1ª a 4ª série, em locais de fácil acesso, com metodologias e horários adequados às condições da população idosa;
- b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis de ensino, conteúdo voltado para o processo de envelhecimento;
- c) criar mecanismos de inserção do idoso na rede escolar, integrando-o através de suas vivências e experiências;
- d) propor parcerias para inserção do idoso nas Universidades Públicas ou Privadas.

### **VI – ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO:**

- a) garantir mecanismos que favoreçam o acesso do idoso ao mercado de trabalho (geração de renda);

- b) a idade não será fator restritivo à qualquer concurso para emprego realizado no Município de Ribas do Rio Pardo;
- c) o Poder Público estabelecerá mecanismos de fiscalização e acompanhamento para o cumprimento desta Lei e as punições adequadas a cada caso;
- d) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante participação das famílias e da sociedade no enfrentamento da pobreza;
- e) estimular a criação de incentivos e de alternativas para o atendimento ao idoso, como: casa lares; centros e grupos de convivência;
- f) encaminhar e orientar a pessoa idosa nos benefícios previdenciários e no benefício de prestação continuada;
- g) acompanhar e supervisionar as entidades que desenvolvem programas para a pessoa idosa;
- h) instituir e implementar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Fórum, Conselho e Organizações de Idosos;
- i) criar serviços de orientação e encaminhamento acerca da defesa dos direitos da pessoa idosa;
- j) criar programas de capacitação específicos para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- k) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO**

**Art. 6º** Compete ao órgão municipal responsável pela Assistência Social, gerir, formular, coordenar, supervisionar e avaliar a Política Municipal do Idoso, com a participação do Conselho Municipal do Idoso, no âmbito da respectiva instância política administrativa e ainda:

- I – promover as articulações entre os órgãos públicos municipais e a sociedade civil, necessários à implementação da Política Municipal do Idoso;
- II – elaborar a proposta orçamentária dos programas de atenção ao idoso, no âmbito da assistência social, ouvido o Conselho Municipal do Idoso.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Os recursos financeiros necessários à implementação das ações afetas às gerências municipais, serão consignadas em seus respectivos orçamentos.

**Art. 8º** Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência, discriminação ou desrespeito ao idoso.

**Art. 9º** o Poder Executivo Regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO -**

**MS**, em 02 Abril de 2.004.

Roberson Luiz Moureira  
Prefeito Municipal